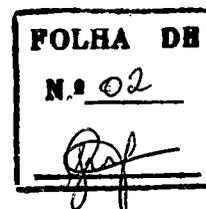


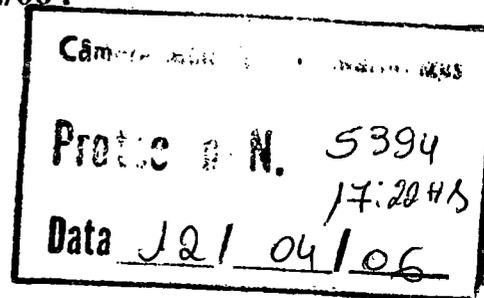


Prefeitura Municipal de Marataízes



MENSAGEM Nº 112/06.

Senhor Presidente,



Tendo em vista tomar conhecimento do contido na Lei Municipal Nº 807/04 , que dispõe sobre a CRIAÇÃO DO DISTRITO DE BARRA DE ITAPEMIRIM , sancionada pelo ex -Prefeito Sr. Ananias Francisco Vieira , em 05 de Outubro de 2004 (cópia anexa) , e observando-se que no parágrafo segundo da referida Lei , o novo Distrito passou a denominar-se **VILA DE BARRA DE ITAPEMIRIM**, contrariando a vontade popular , que gerou a emancipação do Município de Marataízes, não se justificando o retorno de Vila de Barra de Itapemirim , se já existe a cidade de Vila de Itapemirim , pois a emancipação de nosso município , é um fato consumado a ais de 9 anos , e sendo assim torna-se necessário a alteração da redação do contido no citado parágrafo , motivo pelo qual estamos encaminhando o presente projeto de Lei , alterando a redação , que modifica o Nome do novo Distrito para BARRA DE ITAPEMIRIM .

Solicitamos ainda , que o presente projeto de Lei , seja colocado em votação em REGIME DE URGÊNCIA .

Na oportunidade apresento os meus sinceros cumprimentos a todos os nobres edis e aos funcionários desta Casa de Leis.

Marataízes – ES, 12 de Abril de 2006 .


Antonio Bitencourt
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
AGISSE MELCHIADES DE SOUZA FILHO



Prefeitura Municipal de Marataízes

PROJETO DE LEI Nº 029 /06.



DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO CONTIDO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO , DO ARTIGO PRIMEIRO , DA LEI MUNICIPAL Nº 807/04 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito da Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:*

Artigo 1º - Fica modificada a redação do contido no Parágrafo Primeiro , do artigo Primeiro da Lei Municipal nº 807/04 , para passa a ter a seguinte redação :

Art. 1º :...

Parágrafo Primeiro : O novo Distrito passará a denominar-se **BARRA DE ITAPEMIRIM** , e deverá ser organizado pelo Poder Público Municipal .

Artigo 2º : Ficam inalterados os demais artigos contido na Lei Municipal nº 807/04 .

Artigo 3º : - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Marataízes - ES, 12 de Abril de 2006.


Antonio Bitencourt
Prefeito Municipal de Marataízes



LEI Nº 807/2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE BARRA DO ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, o Distrito de Barra do Itapemirim, com sede na povoação do mesmo nome.

§ 1º - O novo Distrito passará a denominar-se VILA DE BARRA DO ITAPEMIRIM e deverá ser organizado pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - A localização, infra - estrutura, aspectos econômicos, aspectos físicos e geográficos, a planta e os demais documentos que fazem parte integrante desta Lei, encontram-se em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

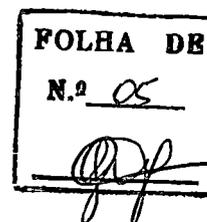
Marataízes - ES, 05 de outubro de 2004.


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei n.º 029/2006, foi lido em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 18 de abril de 2006.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.

Estado do Espírito Santo

Despacho

Determino que o Projeto de Lei nº 029/06, seja remetido ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis para emissão de parecer.

Secretaria da C.M. M, 25 de abril de 2006.



Agisse Melchiades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º 07
10/00

PARECER ASSESSOR JURÍDICO n.º 008/2006

Câmara Municipal de Marataízes
PROTOSC. N. 5438
Data 02/05/06

Protocolo n.º 5394

Projeto de Lei Ordinária n.º 029/06;

Ementa: Dispõe sobre a modificação da Redação do contido no parágrafo primeiro, do artigo primeiro da Lei Municipal n.º 807/04;

A proposição é viável juridicamente, não havendo nenhum óbice ao seu normal processamento; ida às Comissões e apresentação para discussão e votação em plenário;

É o parecer.

Marataízes, em 02 de maio de 2006.


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE PREÇOS

Projeto de Lei nº 029/06 que Dispõe sobre a modificação da Redação do contido no parágrafo primeiro, do artigo primeiro da Lei Municipal nº 807/04, e dá outras providências.

Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após estudo minucioso, constatou-se a inexistência de qualquer óbice à sua aprovação.

É o parecer.

Marataízes, em 02 de maio de 2006.

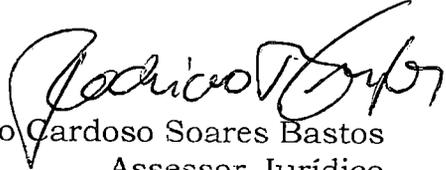
*Câmara Municipal de Marataízes.
Plenário Elias Silva.*


NÉOLAN CESAR BARBOSA RIBEIRO
Presidente

nomeado ad hoc


EUCI FERNANDES DA ROCHA
Vice-presidente


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 029/06 que Dispõe sobre a modificação da Redação do contido no parágrafo primeiro, do artigo primeiro da Lei Municipal nº 807/04, e dá outras providências.

Do ponto de vista constitucional, não há qualquer óbice à sua aprovação.

Assim, sendo que a presente proposição não fere qualquer dispositivo constitucional, esta comissão aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei.

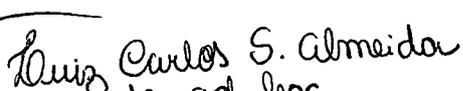
É o parecer.

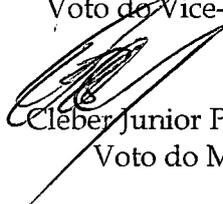
Marataízes, 02 de maio de 2006.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

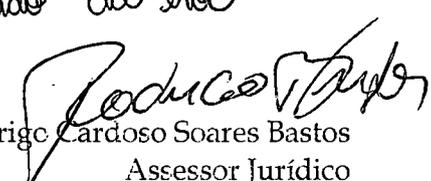

Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente- Relator


Neolân César Barbosa Ribeiro
Voto do Vice-Presidente


Luiz Carlos S. Almeida
nomeado ad hoc


Cleber Junior Pereira Bento
Voto do Membro

nomeado ad hoc


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei n.º029/2006, foi APROVADO em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:..... .sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:..... Presidente
Cléber Júnior Pereira Bento:..... ausente
Elemar Sant'Ana:..... sim
Euci Fernandes da Rocha:..... sim
Edmo Carlos Brandão Mendes..... sim
Íris Derlandes Gomes do Espírito Santo..... sim
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:..... sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 09 de maio de 2006, do Plenário "Elias Silva".


AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO
Presidente da C. MM.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO
M.M. N. 6297
24 / 05 / 06
PROTocolista

Autógrafo de Lei N° 060/2006



Dispõe sobre a modificação da redação do contido no parágrafo primeiro, do artigo primeiro, da Lei Municipal nº 807/04, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do contido no parágrafo primeiro, do artigo primeiro da Lei Municipal nº 807/04, para passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º....

§ 1º . O novo Distrito passará a denominar-se Barra de Itapemirim, e deverá ser organizado pelo Poder Publico Municipal.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos contido na Lei Municipal nº 807/04.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 10 de maio de 2006.


Agisse Melchiades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.